

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1992/93

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado, a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, CGC/MF 08.334.385/0001-35, sociedade de economia mista estadual, com sede em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, à Av. Senador Salgado Filho, 1555, bairro Tirol, representada neste ato por seus diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, e, do outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDÁGUA, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte e sede em Natal-RN, à Rua Cel. José Bernardo, 944, por seus representantes legais, ao final assinados, observadas as cláusulas e condições seguintes:

PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (P.A.P.)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAERN compromete-se a revisar e/ou reformular e implantar, no prazo de 6 (seis) meses, a partir de 01 de maio de 1992, o Plano de Administração de Pessoal (P.A.P), aprovado pela resolução nº 06/87-CA.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAERN concederá a seus Empregados, a partir de 01 de maio de 1992, a título de recuperação das perdas salariais correspondentes ao período de 01 de maio de 1991 a 30 de abril de 1992, reajustes salariais correspondente a variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, descontadas as reposições concedidas no período, nos seguintes termos:

I - 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 01 de maio de 1992, sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 1992;

II - 20% (vinte por cento), a partir de 01 de junho de 1992, de acréscimo na massa salarial, distribuído proporcionalmente às perdas de cada categoria funcional, sobre os salários-base vigentes em 31 de maio de 1992.

III - 18,20% (dezoito vírgula vinte por cento), a partir de 01 de julho de 1992, de acréscimo na massa salarial, distribuído proporcionalmente às perdas de cada categoria funcional, sobre os salários-base vigentes em 30 de junho de 1992.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As categorias funcionais, cujas perdas foram inferiores a 77,88% (setenta e sete vírgula oitenta e oito por cento), serão concedido ganho real, estabelecido entre este índice e as perdas reais do período, na forma dos incisos I, II, III desta CLÁUSULA, não podendo este reajuste ser inferior a 77,88% (setenta e sete vírgula oitenta e oito por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As antecipações salariais previstas na Lei nº 8.419, de 07 de maio de 1992, para os meses de julho e setembro de 1992, serão concedidas da seguinte forma:

- a) a antecipação do mês de julho, será concedida no mês de agosto, corrigida pela variação do IRSM - Índice de Reajuste do Salário Mínimo, do mês de julho de 1992, incidente sobre os salários-base vigentes em 31 de julho de 1992;
- b) a antecipação do mês de setembro (quadrimestre), será concedida em 02 (duas) parcelas, sendo 3/5 (três quintos) do percentual devido nesse mês e os 2/5 (dois quintos) restantes no mês de outubro, este, corrigido pela variação do IRSM - Índice de Reajuste do Salário Mínimo, do mês de setembro, incidentes, sobre os salários-base de 31 de agosto de 1992.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAERN compromete-se a negociar em novembro de 1992, as perdas salariais compreendidas no período de 01 de maio a 31 de outubro de 1992, bem como, a reabrir as negociações das Cláusulas e condições estipuladas na proposta original do SINDÁGUA, não contempladas no presente acordo.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A CAERN compromete-se a fixar um PISO SALARIAL para os seus Empregados, concomitantemente à implantação do novo Plano de Administração de Pessoal (P.A.P.), de que trata a Cláusula Primeira deste Acordo.

FUNÇÃO GRATIFICADA

CLÁUSULA QUARTA - Fica assegurada como percentual:

reajustamento das funções gratificadas, vigentes, o que for fixado para a correção correspondente ao reajuste salarial dos Empregados da CAERN.

SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA QUINTA - O Empregado da CAERN que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, por período ininterrupto igual ou superior a 20(vinte) dias, fará jus à gratificação correspondente à função de chefia exercida com todas as vantagens inerentes à mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Empregado que já exercer função gratificada, não poderá, em caso de substituição de chefia, acumular 02(duas) gratificações, ficando a seu critério o direito de opção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As vantagens de que trata esta Cláusula, só terão validade durante o período da substituição, ficando a critério do Empregado aceitar ou não a função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAERN obriga-se a formalizar através de portaria, a designação do Empregado para exercer função de chefia, em substituição.

PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - A cada período de 10(dez) anos de serviços prestados, o Empregado fará jus à uma licença remunerada correspondente a 30(trinta) dias para o primeiro decênio, 60 (sessenta) dias para o segundo decênio e 90(noventa) dias para o terceiro decênio, a título de PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, assegurados todos os direitos e vantagens do cargo, inclusive, quando for o caso, da gratificação de função pelo exercício do cargo de confiança, vigentes na data da concessão do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de gozo do benefício de que trata o CAPUT desta Cláusula, computar-se-á o tempo de serviço prestado a outros órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, considerando-se 01(hum) ano para cada período de 03(três) anos de serviços prestados a esses órgãos, zíngulo de 03(três) anos de serviço prestado no CEFER e assim na ALU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao requerer o benefício de que trata o caput desta Cláusula, o Empregado poderá declarar opção:

- a) pelo gozo parcelado do PRÊMIO em período nunca inferior a 15 (quinze) dias, para o primeiro decênio, 30 (trinta) dias, para o segundo decênio e 45 (quarenta e cinco) dias para o terceiro decênio;
- b) pela conversão parcial (15 dias) ou total (30 dias) do PRÊMIO em pecúnia, para o primeiro decênio;
- c) pela conversão de até 50% (cinquenta por cento) do PRÊMIO em pecúnia, para o segundo e terceiro decênios, compreendendo, respectivamente, a 30 e 45 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício desta Cláusula retroagirá à data da admissão do Empregado na CAERN, devendo o período de sua concessão ser negociado entre este e a sua chefia imediata atendidas as conveniências e/ou necessidades do exercício de suas atividades, na Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO - Não fará jus à conversão do prêmio em pecúnia (alíneas b e c, parágrafo segundo desta Cláusula), o Empregado que tiver mais de 05 (cinco) faltas, não justificadas, e/ou tenha sido punido com suspensão nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da concessão do mencionado benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado ao Empregado, ao se aposentar o direito de receber o valor proporcional do referido PRÊMIO, caso a aposentadoria ocorra após o mesmo ter completado 2/3 (dois terços) do período aquisitivo de 10 (dez) anos de serviços, como dispõe o caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - O Empregado que fizer jus a 02 (dois) ou mais períodos do benefício instituído nesta Cláusula, somente poderá gozá-los na correspondência de um período do PRÊMIO em cada exercício, ficando a data de sua concessão a ser estabelecida de comum acordo com a sua chefia imediata.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Empregado fará jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário-base do seu cargo, por cada ano de serviço prestado à CAERN, a partir do segundo ano, contado da data de sua admissão na Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Empregado poderá incorporar o tempo de serviço de outras instituições públicas, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, para efeito de gozo deste benefício, contando-se 1(um) ano para cada grupo de 3(três) anos nesses órgãos, após completados 2(dois) anos de exercício funcional na CAERN, a partir da data de sua admissão nesta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do adicional por tempo de serviço, objeto desta Cláusula, fica limitada ao teto de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base do cargo, respeitado o direito do Empregado que já perceba percentual superior ao estabelecido neste parágrafo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - A CAERN pagará aos seus Empregados, que exercam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado sobre o salário-base, até o limite de 2(dois) Pisos Salariais da CAERN. Acima deste limite salarial, o respectivo percentual do grau de risco, para efeito do pagamento do adicional, incidirá sobre o valor equivalente a 2(dois) Pisos Salariais da CAERN.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do respectivo adicional de risco de que trata o caput desta Cláusula, a partir de 01 de novembro de 1992, incidirá linearmente sobre 2(dois) pisos salariais da CAERN.

ADICIONAL DE ESCALA E CUSTOS

CLÁUSULA NONA - A CAERN concederá aos seus Empregados que trabalham em regime de escalas:

I - adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, no valor das horas extras;

II - adicional de ajuda de custo, equivalente a Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), reajustados bimestralmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para os operadores que trabalham nas captações de São Miguel, Luiz Gomes, Martins, Pau dos Ferros, Acari, Parelhas, E-quadon, Florânia, Coronel Ezequiel, Tangará, Lajes, Montanha,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAERN compromete-se a incluir outras unidades, se comprovadas as mesmas condições das contempladas no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os adicionais constantes desta Cláusula, serão suprimidos quando os Empregados deixarem de trabalhar no citado regime, por conveniência de serviço, devidamente comprovada.

REAJUSTE DE DIÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A tabela de diárias será reajustada, no máximo bimestralmente, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e mantida atualizada, dentro da realidade sócio-econômica.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CAERN, na forma de seu Estatuto Social, assegura, aos Empregados, a distribuição de parcela não superior a 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado no exercício social imediatamente anterior, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição, aos Empregados, da parcela dos lucros de que trata o caput desta Cláusula, obedecerá a critérios propostos pela Diretoria da CAERN, e aprovados pela Assembléia Geral de Acionistas, que levarão em conta: o salário, a avaliação do desempenho, a assiduidade, a pontualidade, a disciplina e o tempo de serviço prestado à CAERN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do benefício, objeto desta Cláusula, será efetuado após sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas e cumprimento das formalidades legais de registro em ata e da respectiva publicação.

REVISÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A CAERN compromete-se a proceder, através do Comitê de Cargos e Salários, a revisão dos critérios de avaliação de desempenho, e implantação do incremento extra e da promoção por tempo de serviço, concomitante ao planejamento do Administração de Pessoal prevista

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A CAERN considera como ausências justificadas, os seguintes eventos:

- I - o afastamento da Empregada, para amamentação do filho, por uma hora, ao final de cada turno de expediente, durante o período de 6(seis) meses, a partir da data em que ocorreu o nascimento;
- II - afastamento de 05(cinco) dias durante o ano, sendo: 02(dois) dias consecutivos ou não, podendo ser incorporados às férias, 03(três) dias não consecutivos, desde que não sejam motivados por faltas disciplinares, mediante prévio entendimento com sua chefia imediata;
- III - frequência às aulas de 01(uma) disciplina, por estudantes universitários, de cursos noturnos, cujo horário das mesmas coincida com o horário do expediente, mediante declaração de exclusividade da matéria, expedida pela coordenadoria dos referidos cursos;
- IV - 04(quatro) dias úteis para casamento;
- V - 05(cinco) dias corridos, em razão da paternidade;
- VI - acompanhar filho menor, em caso de doença, devidamente comprovada, através de atestado médico e mediante acompanhamento da CAERN.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CAERN compromete-se a conceder, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação do Empregado, licença não remunerada, por período não superior a 02(dois) anos, desde que o mesmo conte, na Companhia, tempo de serviço mínimo de dois anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cessada, por qualquer motivo, a licença não remunerada o Empregado retornará ao seu emprego de origem, sendo lotado em posto de trabalho inherentemente ao seu cargo, a critério da Diretoria da CAERN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao término da licença não remunerada, de que trata o caput desta Cláusula, o Empregado deverá permanecer na Companhia no mínimo 01(hum) ano, para a concessão de nova licença, exceto se o Empregado comprovar que durante a licença serviu a órgãos da administração pública, direta, indireta

TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A CAERN compromete-se a atender pedido do Empregado para acompanhar o cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego deste, condicionada, à concessão, à existência de unidade administrativa da Companhia, e vaga, na localidade, objeto da transferência.

LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Ficam asseguradas, à gestante: 1) licença de 130 (cento e trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração; 2) estabilidade no emprego, a partir da confirmação da gravidez e até 210 (duzentos e dez) dias após o parto.

CRECHE-AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A CAERN manterá convênios com creches, ou pagará mensalmente, a título de AUXÍLIO-CRECHE, o valor correspondente a Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), reajustado bimestralmente pela variação acumulada do INPC, por dependente legal com idade de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, respeitado o limite de até 03 (três) dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de gozo deste benefício, o Empregado deverá apresentar a comprovação da matrícula de frequência, do dependente na entidade (creche, ou pré-escola, onde não houver creche), regularmente registrada e reconhecida pelo órgão público competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente fará jus ao benefício desta Cláusula o Empregado que comprovar o trabalho do cônjuge.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A CAERN concederá ao SINDÁGUA, semestralmente (julho e janeiro), no ano de vigência do presente Acordo, AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, destinado a 250 (duzentos e cinquenta) Empregados e dependentes, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) cada, corrigido semestralmente pela variação acumulada do INPC, ficando o SINDÁGUA obrigado a comprovar a utilização perante a CAERN.

FARDAMENTO

título de subsídio, no ano de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, 02(dois) fardamentos completos(calça e/ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) para uso no trabalho, ficando a critério da mesma o modelo e as características, além das categorias funcionais a serem atendidas.

CONVÉNIOS OU CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CAERN compromete-se a negociar e firmar convênios e/ou contratos com instituições, empresas ou com profissionais habilitados, visando assegurar benefícios assistenciais a seus Empregados e respectivos dependentes legais, para as seguintes finalidades:

- I - cursos supletivos, fornecendo ainda, instalações físicas e material didático;
- II - cursos professionalizantes, em órgãos oficiais e afins, dentro da especialidade a eles inerentes;
- III - fornecimento de gêneros alimentícios, refeições, materiais ortopédicos, óculos e outros dispositivos para a correção visual, mediante prescrição médica, sendo o reembolso destes descontados em folha de pagamento salarial;
- IV - realização de exames periódicos e obrigatórios, previstos na legislação de medicina e segurança do trabalho, às expensas da CAERN;
- V - tratamentos médicos, odontológicos, psicológicos, fisioterápicos e de alcoolismo;
- VI - atendimento aos filhos dos Empregados que apresentem distúrbios mentais e/ou psicológicos de natureza grave, assumindo nos referidos contratos os encargos com material didático e serviços necessários à reabilitação e integração dos mesmos, desde que sejam encaminhados mediante avaliação processada por profissionais habilitados, além da necessária autorização da CAERN;
- VII - financiamento para aquisição de material escolar no início do ano letivo, até o valor de Cr\$ 100.000,00(cem mil cruzeiros), corrigido bimestralmente pela variação acumulada do INPC, por dependente e até o limite de 05(cinco), descontado na folha de pagamento salarial em 04(quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

ANEXO ÚNICO - Os critérios e procedimentos para a utilização

dos Empregados, obedecerão ao disposto na Norma de Diretoria nº 04/90 - independente de transcrição.

DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA CAERN

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A CAERN será resarcida pelos danos causados ao seu patrimônio por culpa dos seus Empregados, descontando-se dos respectivos salários desde que fique caracterizado o mau uso, dolo, má-fé, imprudência, imperícia, na utilização do bem danificado, assegurado aos mesmos o direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de acidentes de trânsito que envolvam veículos da CAERN, a avaliação, para efeito de apuração da culpa, será baseada, em princípio, no laudo pericial e/ou boletim de ocorrência de órgão público especializado, e, quando for o caso, por sentença judicial transitada em julgado, em ações ajuizadas contra a CAERN.

DESCONTOS EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho, firmado entre a CAERN e o Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar, no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor do Empregado, até o limite permitido em lei, originário de operação de crédito ou assemelhada, realizada mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência privada nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDÁGUA sob qualquer forma.

COMISSÃO DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Será constituída, na Administração Central e em cada Distrito Regional, uma Comissão de Saúde que terá, por atribuições, o acompanhamento e a fiscalização das normas ou instruções inerentes à Higiene, à Segurança e a Medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Saúde, a que se refere o caput desta Cláusula, será constituída por membros eleitos e suplentes, Empregados da Companhia, eleitos por escrutínio secreto, sempre no âmbito de cada Distrito e na Administra-

PARÁGRAFO SEGUNDO - haverá um representante, para cada 100 empregados e mais um, para a fração que exceder dos 100 (cem), obedecido igual número, para o suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros efetivos e suplentes da Comissão, a que se refere esta Cláusula terão estabilidade, de acordo com o que determina o art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ESTABILIDADE PARA MEMBROS DA CIPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - A CAERN reconhece a estabilidade aos titulares e suplentes da CIPA, bem como os dispensa, para participarem das reuniões, quando convocadas.

ARTICULAÇÃO SINDICATO/CAERN

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - A CAERN compromete-se com o SINDÁGUA a:

- 1) reunir-se, pelo menos uma vez por mês, com os representantes do SINDÁGUA, a fim de tratar e de discutir problemas relacionados com os Empregados da Companhia em data e local previamente estabelecidos;
- 2) permitir que o SINDÁGUA utilize o serviço de malotes para remessa de correspondência ou outros documentos relacionados com as atividades sindicais e utilizá-los somente para esta finalidade;
- 3) permitir a fixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDÁGUA nos locais de trabalho, ficando assegurado à CAERN a reciprocidade na sede social do SINDÁGUA;
- 4) permitir o uso do serviço de reprografia pelo SINDÁGUA, obedecidos a prioridade dos trabalhos da CAERN;
- 5) apresentar ao Empregado, na hora de sua admissão na Companhia, através do setor competente, a ficha de inscrição de sócio do SINDÁGUA;
- 6) manter o Comitê Paritário CAERN/SINDÁGUA, com finalidade de elaborar e acompanhar o Plano Emergencial de Recuperação Econômico-Financeira da Companhia - P.R.E.F.

LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SINDÁGUA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - A CAERN prestará à entidade sindical, as seguintes informações:

- produtividade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 2) remessa mensal de cópia da relação de Empregados contratados e dispensados, constando os respectivos cargos, salários e lotação, bem como, tabela de salários e relação de Empregados, por ordem alfabética;
 - 3) outras, a critério da CAERN.

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - A CAERN assegura aos Empregados que compõem, como membros efetivos e suplentes, da Diretoria do SINDÁGUA, bem como dos seus órgãos de representação e fiscalização, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias uma vez por mês para possibilitar a participação nas reuniões previamente convocadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de Congressos, Conferências ou Encontros de Trabalhadores, fora do Estado, a licença, de que trata esta Cláusula, será pelo período de duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados, independentemente de domicílios, desde que escolhidos como Representantes do SINDÁGUA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o SINDÁGUA obrigado a informar à CAERN, os nomes dos participantes e a duração do evento, com antecedência de 05 (cinco) dias.

DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - A CAERN assegura ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Secretário Geral, ao Diretor Financeiro e mais 3 (três) membros da Diretoria do SINDÁGUA, ou dos demais órgãos de representação ou fiscalização, estes últimos escolhidos a critério da Diretoria do SINDÁGUA, não podendo ser todos de níveis superior, disponibilidade remunerada, excluídos o adicional de insalubridade e a gratificação de função.

ESTABILIDADE AO LÍDER DE BASE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - A CAERN, de acordo com o que determina o art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) concederá estabilidade para o Líder de Base da Representação sindical.

Assinatura 1
Assinatura 2

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por Líder de Base todo aquele Empregado que, no local de trabalho, for investido pelos demais companheiros de mandato para representá-los junto à Diretoria do Sindicato e demais fóruns de deliberação da categoria.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CAERN compromete-se a descontar, em favor do SINDÁGUA, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, 10%(dez por cento) do Empregado não associado, percentual este que incidirá sobre o que for acrescido aos salários, por força dos direitos e vantagens obtidos no presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos Empregados não associados, o direito de recusa ao referido desconto, devendo expressá-la por escrito, à Empresa, no prazo máximo de 10(dez) dias antes de sua efetivação na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAERN compromete-se a recolher e repassar ao SINDÁGUA as consignações a ele devidas, descontadas dos salários dos Empregados, até 05(cinco) dias após os respectivos descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Empregados que forem admitidos durante a vigência do presente Acordo, também estarão sujeitos ao desconto estabelecido no caput desta Cláusula, neste caso, no percentual de 10%(dez por cento) do salário percebido referente ao mês de admissão, recolhido ao SINDÁGUA, conforme o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - A CAERN pagará ao Empregado, independentemente de carência, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício de Auxílio-Doença por acidente de trabalho, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mais o adicional por tempo de serviços, se devido, não se constituindo, esta vantagem, parcela salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontadas como se o Empregado estivesse na condição de ativo.

READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - A CAERN obriga-se a promover e custear a readaptação dos Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, ou doença profissional, e aproveitá-lo em seu quadro, em função compatível com a sua capacidade e com a mesma remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido ao Empregado, o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o mesmo apresente laudo pericial expedido pelo órgão competente da Previdência Social, comprovando a sua inadequação laborativa para as funções anteriormente exercidas.

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - A CAERN pagará ao Empregado que entrarem em gozo de licença, para tratamento de saúde, pelo serviço médico competente, e que vier a perceber da Previdência, os benefícios de AUXÍLIO-DOENÇA ou APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedidos na forma da legislação vigente, uma complementação salarial, mensal, correspondente à diferença entre a importância paga pelo benefício concedido e a remuneração percebida pelo Empregado, sempre atualizada, a contar do início e até o 24º (vigésimo quarto) mês de sua vigência, inclusive, quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período do afastamento do Empregado para o gozo do auxílio-doença de que trata esta Cláusula, até que o órgão oficial da Previdência Social lhe pague o primeiro mês do benefício, a CAERN conceder-lhe-á, a título de adiantamento, o valor corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, cuja acerto de contas será realizado nessa oportunidade, compensando-se com os valores que lhes serão pagos pela CAERN, a título de complementação salarial, mensal.

PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - A CAERN pagará a seus Empregados, a título de prêmio por serviços prestados, no ato da aposentadoria definitiva concedida pelo órgão oficial da Previdência Social, a importância equivalente a 11(um) Piso Salarial da CAERN, por cada ano de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos. Benefício a ser pago na data da aposentadoria.

CLÁUSULA QUARTA - Caso de morte do Empregado, e inaparecimento de sua aposentadoria, o benefício previsto neste Cláusula será pago aos seus herdeiros e sucessores, na forma da lei, e, na ausência destes, aos dependentes habilitados perante o órgão oficial da Previdência Social.

SEGURIDADE SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - A CAERN compromete-se a estudar a viabilidade de implantação de um plano de Seguridade Social, nos termos legais.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - A CAERN concederá, mediante confirmação legal, através do atestado de óbito, o AUXÍLIO FUNERAL, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) corrigido bimestralmente pela variação acumulada do INPC, nos casos e condições a seguir:

- a) por morte do Empregado e/ou do cônjuge;
- b) por morte de filho, de qualquer condição, menor de 18 anos, se homem, e, 21 anos, se mulher;
- c) por morte de filho inválido e/ou de dependente habilitado perante a Previdência.

LIBERAÇÃO FGTS PARA NÃO OPTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Em caso de morte ou invalidez permanente do Empregado não-optante, a CAERN compromete-se a liberar o FGTS, em favor dos herdeiros ou sucessores legais e, na ausência destes, aos dependentes habilitados perante o órgão oficial da Previdência Social, ou em favor do próprio Empregado, conforme o caso.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - A CAERN pagará a seus Empregados, a título de gratificação de férias:

- = o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo, no ato de sua concessão;
- = o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-base do cargo, quando do retorno do gozo das férias, desde que Empregado não tenha optado pelo abono pecuniário previsto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será concedida a gratificação de férias de que trata a alínea b do caput desta Cláusula, ao Empregado que tiver mais de 05(cinco) faltas não justificadas ou suspensão, durante o período aquisitivo das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gratificação de férias estabelecida nesta Cláusula, no caso de rescisão contratual, será paga ao Empregado de forma integral (se completo o período aquisitivo das férias) ou proporcional, excluídas do benefício, as hipóteses de dispensa por justa causa.

SUBVENÇÃO DE REFEIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - A CAERN fornecerá a seus Empregados, gratuitamente, e na primeira quinzena de cada mês, a partir de 01 de julho de 1992, 22(vinte e dois) vales-refeição, no valor de Cr\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos cruzeiros) cada, corrigidos bimestralmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do vale-refeição de que trata esta Cláusula, ao Empregado requisitado para a prestação de serviços extraordinários, contínuos e inadiáveis, será fornecido vales-refeição, também gratuito, para atender as suas necessidades de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para a refeição prevista no parágrafo primeiro, desta Cláusula, atendendo às disposições do art. 71 II CLT.

LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CAERN liberará os Empregados 1(uma) hora antes do término do expediente para participarem das Assembleias Gerais formalmente convocadas pelo SINDICATO, ficando os mesmos obrigados a comprovar a sua participação.

EMPREGADOS À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA
OITAVO DE OUTUBRO DE MIL E NOVENTA E SEIS
DE OUTUBRO DE MIL E NOVENTA E SEIS

inclusive, a avaliação de desempenho funcional para o efeito de promoções, respeitadas as situações já existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição desta Cláusula, não se aplica ao Empregado cedido à administração pública direta, indireta ou fundacional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, acionista controlador da CAERN, para o exercício de cargos de direção ou de assessoramento superior.

INDEXADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - Na hipótese de extinção do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, os valores nele expressos no presente Acordo, serão automaticamente ajustados ao indexador que o substituir, estabelecido pelo Governo Federal, ou, ainda, na ausência deste, qualquer outro negociado entre as partes, assegurado sempre o valor correspondente.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas, com 5 (cinco) dias semanais, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário diário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAERN compromete-se a implantar gradativamente, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, em 5 (cinco) dias semanais, de acordo com as necessidades de cada setor.

HORAS EXTRAS E DISCRIMINAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - A CAERN discriminará nos contracheques ou através de extratos, a quantidade de horas extras realizadas pelos seus Empregados.

TRANSPORTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - A CAERN concederá, gratuitamente, aos seus Empregados, transporte para mudanças residenciais, bem como vales-transportes, para:

I - os que percebam salário-base até 1,5 (um e meio) piso salarial da CAERN;

II - os que trabalham na Operação e Manutenção, de Estação Eléctri-

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os Empregados que percebam salário-base acima de 1,5(lum e meio) piso salarial da CAERN, será concedido o vale-transporte, descontado 6%(seis por cento) do que exceder ao limite da gratuidade, a partir de 01 de julho de 1992.

PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - A CAERN concederá aos seus Empregados, a prorrogação até o final do mês, do pagamento das contas de água e esgoto, desde que, previamente identificadas como de suas residências, dentro da categoria RESIDENCIAL e carimbadas pelo setor competente.

REPOSIÇÃO DA TABELA DE SALÁRIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - Fica ratificado o III TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1990/91, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O indicador de eficiência expresso em percentagem, constante do TERMO ADITIVO a que se refere o caput desta Cláusula, fica estabelecido em 75% (setenta e cinco por cento) para os meses de junho e julho de 1992.

INCORPORAÇÕES DE FG'S

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - A requerimento do interessado, e com vigência a partir de 01 de julho de 1992, passa a integrar a remuneração mensal do Empregado, como vantagem individual, a gratificação que, a qualquer título, tenha percebido, perceba ou venha a perceber, em decorrência do exercício de função de confiança a nível de FG (função gratificada), de CC (cargo comissionado), ou de cargo de Diretoria, observando-se:

I - A vantagem equivalente a 20% (vinte por cento) da gratificação, será concedida a partir do 6º (sexto) ano que o Empregado, de forma contínua ou não, a perceba, aumentando à razão de 20% (vinte por cento) por cada ano, até o limite de 100% (cem por cento), vedada a acumulação, a qualquer tempo, com outra de igual natureza e/ou fundamento;

II - Para efeito de percepção da vantagem, toma-se por base o valor da maior FG percebida no exercício da função de confiança, desde que a mesma tenha sido exercida por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses contínuos;

- III - No caso da maior FG exercida no período a incorporar, não atender ao disposto no inciso II, será considerada a FG exercida a nível imediatamente inferior;
- IV - Em nenhuma hipótese, o valor da gratificação a ser integrada à remuneração do Empregado, na forma desta Cláusula, poderá ultrapassar ao que for atribuído ao cargo FG-1 da TABELA de Funções Gratificadas da CAERN;
- V - O valor da vantagem individual será reajustado sempre que reajustados forem os valores das FG's, da Tabela de Funções Gratificadas da CAERN, aplicados os mesmos percentuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vantagem não contempla, como tempo de efectivo exercício, o Empregado que tenha exercido a função ou o cargo mencionados no CAPUT, por período contínuo inferior a 06(seis) meses, bem assim, se os tenha exercido, exerce-os ou venha a exercê-los em outra entidade, de qualquer natureza, alheia à CAERN;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exclui-se, também, do direito à percepção da vantagem, o Empregado que tenha sido afastado da função ou do cargo que lhe deu origem em decorrência do reconhecimento, em inquérito judicial ou administrativo, do cometimento de falta grave;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Incorporada total ou parcialmente a vantagem, na forma desta Cláusula, e permanecendo o Empregado no exercício de cargo ou função de confiança ou de cargo de Diretoria, ainda que para os mesmos, tenha sido designado ou eleito posteriormente, fará jus à respectiva gratificação da função ou da representação, perdendo tal direito quando delas for dispensado, ou, no caso de Diretor, por término ou perda de mandato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não fará jus à vantagem de que trata esta Cláusula, o Empregado que não tenha exercido cargo de Diretoria ou função de confiança a nível de FG (função gratificada) ou CCI (cargo comissionado) nos últimos 05(cinco) anos, anteriores a 01 de maio de 1992, respeitados os casos de reclamatórias trabalhistas ajuizadas, até essa data, na Justiça do Trabalho, reivindicando idêntico benefício.

MULTA

LÍCIA QUADRAGÉSIMA-NONA - O não cumprimento de qualquer das

a parte infratora, ao pagamento, à outra, de uma multa correspondente a 2(dois) Pisos Salariais da CAERN, duplicada, em caso de reincidência.

VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01(um) ano, com início em 01 de maio de 1992 e término em 30 de abril de 1993.

E, assim por se acharem justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1992/93, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos a que ele se destina.

Natal, 20 de agosto de 1992.

PELO SINDÁGUA:


Jeová Pereira Alves

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


José Barbosa de Assis
SECRETÁRIO GERAL

PELA CAERN:


Walter Gomes de Sousa
DIRETOR PRESIDENTE


Rui Barbosa da Costa
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

1a. 
Nome:
CPF : 033 560 554-20

2a. 
Nome:
CPF : 25.113.376-06